TERMO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2025)

Revoga-se o Processo Administrativo n.º 31/2025, Dispensa de Licitação n.º 29/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ Nº 65.650.078/0001-82, sediada à Avenida São Francisco, Nº 320, Bairro Primavera CEP: 37.552-030, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador Edson Donizeti Ramos de Oliveira, CPF 622.724.116-49, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso II do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, decide **REVOGAR**, **de ofício**, a dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de mesas e gaveteiros volantes em MDF.

A fim de que seja possível a reformulação do procedimento com a inclusão de novos itens essenciais ao atendimento da demanda institucional, considerando o aumento de servidores efetivos e comissionados, visando garantir maior abrangência, qualidade na execução dos serviços/produtos a serem adquiridos, e o cumprimento integral dos objetivos institucionais, de modo que as condições inicialmente previstas não atenderiam a real necessidade da Administração Pública.

Diante disto, decide-se pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo N.° 31/2025, Dispensa de Licitação n.º 29/2025, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, utilizando-se como fundamento o Art. 71, II e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Súmula 473 do STF:

Art. 71, II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/21:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que **poderá**:

(...)

II - **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação." ***(grifo nosso)***

Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal: "**A administração pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**" ***(grifo nosso)***

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei e garantido o prazo de recurso nos termos do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2025.

Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora